



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 470

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2017

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1708/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL nº 25/2017**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, órgão público municipal, inscrita no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo – PR, neste ato apresentada por seu Presidente **Bento Antônio Vidal**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 4.209.660-1 e do CPF n.º 685.311.769-72 residente e domiciliado em Campo Largo, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PRISMA SYSTEM – INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 06.086.767/0001-61, com sede na Av. Maringá, nº 958, sobreloja, centro de Sarandi/PR, CEP 87.111-000, neste ato apresentada por **Marco Aurélio Castaldo Andrade**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3.310.446-4 SSP/PR, CPF nº 708.899.709-63, residente e domiciliado na Av. Cerro Azul, nº 2649 – CD Village Borbom – QDgLT 36, Jardim Novo Horizonte – CEP 87.010-055, Maringá/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, por esta e melhor forma de direito, nos termos das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 e alterações posteriores, em respeito às decisões constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1708/2017** que trata de licitação pública na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL sob nº 25/2017**, ajustam entre si, através deste **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, o quanto segue:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 441

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento contratual, para atender as necessidades da **CONTRATANTE**, a contratação de **Sistema único e integrado de Gestão Pública em caráter de Locação**, destinados a atender a demanda da contratante com acesso a multiusuários em banco de dados ÚNICO, contemplando instalação, configuração, implantação, conversão e migração de dados legados, customização, testes, treinamento e serviços de manutenção mensal, documentação, alterações legais, corretivas e evolutivas no sistema, atendimento e suporte técnico sempre que solicitado. Tudo em conformidade com o Termo de Referência (anexo VII do Edital do pregão presencial nº 25/2017), que é parte integrante deste contrato administrativo e segue como anexo a este instrumento.

1.2. Fica a CONTRATANTE ciente que o Sistema Integrado de Gestão e os softwares de infraestrutura necessários ao objeto deste contrato são de propriedade única e exclusiva da contratada, ficando proibido qualquer desenvolvimento de programas ou eventual sublocação por parte da CONTRATANTE, sendo os direitos da CONTRATANTE restritos ao uso de tais programas.

1.3. O objeto deste contrato será prestado pela CONTRATADA em conformidade com as especificações constantes no Anexo VII do Edital do Pregão Presencial nº 25/2017 devendo ser iniciado imediatamente após a solicitação oficial da Câmara Municipal de Campo Largo, através da emissão da ordem de compra/serviços devidamente empenhada.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados de forma indireta, no regime de empreitada mensal, não podendo ser cedido ou sublocado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 432

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Conforme proposta de preço ajustada pela contratada nos termos do lance vencedor no pregão presencial, o valor global do contrato é de **R\$ 160.000,00** (cento e sessenta mil reais), subdividindo-se em:

3.1.1. **R\$ 34.256,93** (trinta e quatro mil duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos) valor pertinente a Implantação (R\$ 14.553,60) e Serviços Técnicos (R\$ 19.703,33), nos termos da tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	pagamento único	Valor referente à implantação
Módulo de Contabilidade Pública;	1	R\$ 1.343,41
Módulo de Orçamento e Execução (PPA, LDO e LOA)	1	R\$ 671,70
Módulo de Tesouraria;	1	R\$ 671,70
Módulo de Prestação de Contas ao TCE/PR	1	R\$ 671,70
Módulo de Compras e Licitações	1	R\$ 895,61
Módulo de Inclusão e Controle de Contratos	1	R\$ 895,61
Módulo de Patrimônio	1	R\$ 895,61
Módulo de Almoxarifado	1	R\$ 1.343,41
Módulo de Portal Transparência	1	R\$ 895,61
Módulo de Portal do Servidor	1	R\$ 895,61
Módulo de Protocolo e Controle de Processos Web	1	R\$ 1.343,41
Módulo de Gestão de Pessoal e Folha de Pagamento	1	R\$ 1.343,41
Módulo Controle de Frotas	1	R\$ 1.343,41
Módulo Controle Interno / Controladoria	1	R\$ 1.343,41
<b>TOTAL PARA IMPLANTAÇÃO</b>		<b>R\$ 14.553,60</b>
Serviços técnicos de migração, treinamentos, consultoria e configuração e provimento de data center	1	R\$ 19.703,33
<b>VALOR TOTAL PARA IMPLANTAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS</b>		<b>R\$ 34.256,93</b>

3.1.1.1. Esse valor será pago após a devida implantação e realização dos serviços técnicos (migração, treinamentos, consultoria, configuração e provimento de data center) em parcela única mediante ateste individual dos responsáveis dos módulos acompanhado do ateste do gestor de contrato designado.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 43

3.1.2. **R\$ 125.743,07** (cento e vinte e cinco mil setecentos e quarenta e três reais e sete centavos), conforme a seguinte distribuição:

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	quantidade de meses	valor mensal de cada módulo	Valor total dos 24 meses
Módulo de Contabilidade Pública;	24	R\$ 447,80	R\$ 10.747,27
Módulo de Orçamento e Execução (PPA, LDO e LOA)	24	R\$ 313,46	R\$ 7.523,09
Módulo de Tesouraria;	24	R\$ 313,46	R\$ 7.523,09
Módulo de Prestação de Contas ao TCE/PR	24	R\$ 313,46	R\$ 7.523,09
Módulo de Compras e Licitações	24	R\$ 447,80	R\$ 10.747,27
Módulo de Inclusão e Controle de Contratos	24	R\$ 313,46	R\$ 7.523,09
Módulo de Patrimônio	24	R\$ 313,46	R\$ 7.523,09
Módulo de Almoxarifado	24	R\$ 313,46	R\$ 7.523,09
Módulo de Portal Transparência	24	R\$ 447,80	R\$ 10.747,27
Módulo de Portal do Servidor	24	R\$ 313,46	R\$ 7.523,09
Módulo de Protocolo e Controle de Processos Web	24	R\$ 358,24	R\$ 8.597,82
Módulo de Gestão de Pessoal e Folha de Pagamento	24	R\$ 716,48	R\$ 17.195,63
Módulo Controle de Frotas	24	R\$ 313,46	R\$ 7.523,09
Módulo Controle Interno / Controladoria	24	R\$ 313,46	R\$ 7.523,09
<b>TOTAIS</b>		<b>R\$ 5.239,29</b>	<b>R\$ 125.743,07</b>

3.1.2.1. Nesse sentido, serão pagas **24 parcelas** mensais de **R\$ 5.239,29** (valores esses pertinentes a locação de Sistema Integrado de Gestão pública, também mediante ateste mensal e individual dos responsáveis dos módulos, acompanhado do ateste do gestor do contrato designado).

3.1.2.2. A primeira parcela será paga 30 dias após a implantação e realização dos serviços técnicos descritos no item 3.1.1.

3.2. O valor estipulado no item 3.1.2 sofrerá reajuste inflacionário, baseando-se no índice acumulado (de 12 meses) do INPC – IBGE (ou na falta desse, o que substituí-lo) a cada 12 meses de execução contratual.

3.3 - As despesas decorrentes do objeto deste Edital correrão à conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

Conta da Despesa	Fonte de Recurso
33.90.39.11.00	Recursos Próprios



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 44

3.4 - A(s) despesa(s) que seguir(em) no(s) exercício(s) subsequente(s) correrá(ão) à conta de Dotação(ões) Orçamentária(s) que for(em) consignada(s) no orçamento da Câmara Municipal de Campo Largo – PR., e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor do contrato ajustado entre as partes será liquidável da seguinte forma:

a) Implantação e Serviços Técnicos: será pago somente após a devida implantação e realização dos serviços técnicos (migração, treinamentos, consultoria, configuração e provimento de data center), em parcela única, mediante ateste individual dos responsáveis dos módulos acompanhado do ateste do gestor de contrato designado.

b) Locação do Sistema Integrado de Gestão Pública, será pago 24 em parcelas mensais e sucessivas, levando em consideração a data da publicação desse contrato, e o 1º (primeiro) vencimento, que se dará somente 30 dias depois de concluído a Implantação e os Serviços Técnicos conforme 4.1 “a”.

4.2. A comprovação da conclusão se dará através da emissão de Termo de Aceite emitido pela Contratante.

4.3. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados da entrega da nota fiscal.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O Prazo de vigência do presente contrato **é de 24 (vinte e quatro) meses**, a partir da publicação resumida do instrumento contratual.

5.2. A CONTRATANTE é ciente que o prazo de validade das licenças de uso dos softwares, objetos deste contrato cessa no momento do término do prazo de vigência.

5.3. O prazo assinalado poderá ser prorrogado conforme prevê o artigo 57, inciso IV da Lei de Licitações – 8.666/93.



**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 6.1. Instalar o Sistema Integrado de Gestão de sua propriedade, autorizada formalmente pela CONTRATANTE, através de ordem de Compra/Serviço devidamente empenhado, no prazo máximo declarado no presente contrato.
- 6.2. Sempre que necessário ou solicitado pela CONTRATANTE, atualizar e/ou melhorar o sistema locado, na versão adquirida, de forma a atender a legislação vigente, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.
- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 6.4. Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da cláusula primeira.
- 6.5. Utilizar na execução do serviço contratado pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.
- 6.6. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.
- 6.7. Manter o(s) servidor(es) da CONTRATANTE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias.
- 6.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais de seus empregados resultantes da execução deste contrato.
- 6.9. Desenvolver todas as atividades constantes no presente edital, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo.
- 6.10. Prestar treinamentos e suporte técnico na forma e nos prazos estabelecidos no Edital do pregão presencial nº 25/2017.
- 6.11. Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da Câmara Municipal de Campo Largo, guardando total sigilo perante terceiros.





- 6.12. Disponibilizar à contratante todos os dados e informações relacionadas a ela pelos meios próprios e adequados, quando ocorrer o termo final do presente contrato ou por ocasião de eventual rescisão contratual.
- 6.13. Ressarcir a contratante eventuais danos que possam ser causados oriundos do presente contrato.
- 6.14. Disponibilizar à contratante o acesso ao "back up" completo e sempre atualizado da base de dados do sistema.
- 6.15. No caso de extinção contratual, fica a CONTRATADA obrigada a fornecer à CONTRATANTE todos os dados e informações referentes à Câmara Municipal de Campo Largo, em formato aberto, sem travas ou bloqueios, bem como o diagrama entidade-relacionamento contendo as informações necessárias ao seu correto entendimento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços, assim como dispor de equipamentos de informática adequados para instalação do sistema.
- 7.2. Cumprir todas as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA.
- 7.3. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.
- 7.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na cláusula quinta.
- 7.5. Fornecer todo o material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela CONTRATADA.
- 7.6. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 477

7.7. Designar um técnico devidamente capacitado para acompanhar a implantação do sistema e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto.

7.8. Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do sistema, incluindo:

7.8.1. Assegurar a configuração adequada de máquina e instalação do sistema.

7.8.2. Manter backup adequado para satisfazer às necessidades de segurança, assim como "restart" e recuperação no caso de falha de máquina.

7.8.3. Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos.

7.9. Caberá a CONTRATANTE solicitar formalmente à CONTRATADA a instalação dos softwares do seu interesse e os serviços de assistência técnica, customizações ou de consultoria necessários a CONTRATANTE.

7.10. Usar os softwares aplicativos objeto do presente contrato exclusivamente na unidade da CONTRATANTE, vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título.

7.11. Não permitir que pessoas estranhas ao quadro funcional da CONTRATADA tenham acesso aos softwares e sistema de informações de sua propriedade, bem como, somente permitir acesso aos softwares, de técnicos com identificação e credencial da CONTRATADA e munidos da respectiva ordem de serviço ou documento que o substitua, emitido pela CONTRATADA.

7.11.1. Mediante o presente contrato de cessão de direito de uso fica a CONTRATANTE responsável integralmente pela proteção e guarda dos softwares aplicativos e dos arquivos de dados, não podendo permitir, em relação aos softwares, a sua modificação, divulgação, reprodução ou uso não autorizado pelos agentes, empregados ou prepostos da CONTRATANTE, respondendo por quaisquer fatos dessa natureza, sendo expressamente vedado ao CONTRATANTE, sem expressa autorização escrita da CONTRATADA, copiar ou reproduzir os softwares ou qualquer parte do material que os integra, transferi-los, fornecê-los ou torná-los disponíveis a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for e sob qualquer modalidade, gratuita ou onerosa, provisória ou permanente.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 418

7.11.2. No caso de descumprimento por parte da contratante e/ou terceiros autorizados, no que tange a “proteção e guarda dos softwares aplicativos e dos arquivos de dados do sistema aplicativo”, pode a Contratante ser penalizada.

## CLÁUSULA OITAVA – LIMITAÇÕES DE SERVIÇOS

8.1. Os serviços previstos no presente contrato, não incluem reparos de problemas causados por:

- a) Condições ambientais de instalação ou falhas causadas pela ocorrência de defeito na climatização ou condições elétricas inadequadas.
- b) Vírus de computador e/ou assemelhados.
- c) Acidentes, desastres naturais, incêndios ou inundações, negligência, mau uso, imperícia, atos de guerra, motins, greves e outros acontecimentos que possam causar danos nos programas, bem como, transporte inadequado de equipamentos.
- d) Uso indevido dos programas licenciados, problemas na configuração de rede, uso de rede incompatível, uso indevido de utilitário ou de computador.

8.2. A contratada fornecerá serviços somente para a versão corrente contratada e instalada.

## CLÁUSULA NONA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Em conformidade com o art. 65, II da Lei 8.666/93, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, serão objeto de estudo mútuo entre as partes e poderão ser realizadas mediante termo aditamento, dentro dos limites estabelecidos pela legislação brasileira.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. Sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento, são motivos ensejadores da rescisão contratual, tais como:

Página 9 / 12

JURÍDICO



- 10.1.1. O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato.
- 10.1.2. O desatendimento às determinações necessárias à execução contratual.
- 10.1.3. A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do §1º do art. 76 da lei federal 8.666/93.
- 10.1.4. A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual.
- 10.1.5. Razões de interesse público, devidamente justificados.
- 10.1.6. A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato.
- 10.2. A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso I a XII, da lei 8.666/93.
- 10.3. As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de destrato.
- 10.4. Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE, essa fica obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 10.5. Em caso de rescisão contratual, fica a CONTRATADA obrigada a fornecer à CONTRATANTE todos os dados e informações referentes à Câmara Municipal de Campo Largo, em formato aberto, sem travas ou bloqueios, bem como o diagrama entidade-relacionamento contendo as informações necessárias ao seu correto entendimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS**

- 11.1. Os preços dos serviços aqui contratados são fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses a execução deste contrato.



11.2. Em caso de reajuste inflacionário anual, fica estipulado, como indexador, o INPC, da Fundação Getúlio Vargas ou na falta desse, o que substitui-lo.

11.2.1. Para a efetivação do reajuste, deverá ser considerado o índice acumulado referente aos 12 últimos meses de execução contratual.

11.3. Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser revisado nos termos dos artigos 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. O presente contrato obedecerá às leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO**

13.1. O servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato será o Sr. **Giovane dos Santos**, conforme designação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

14.1. De acordo com a proposta apresentada, para representar a contratada na gestão do contrato e no acompanhamento da execução deste instrumento, fica nomeado o **Sr. Marco Aurélio Castaldo Andrade**, telefone: (44) 3274-5971, e-mail: comercial@prismasystem.com.br.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ


Fls. 481

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 03 (três) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Campo Largo, 11 de dezembro de 2017.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
Presentada por Bento Antônio Vidal  
CONTRATANTE

  
PRISMA SYSTEM – INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA – ME  
Presentada por Marco Aurélio Castaldo Andrade  
CONTRATADA

Comilto P. Loung  
Testemunha  
Nome Comilto P. Loung  
RG Nº 13.084.146-5.  
CPF Nº 093.435.459-67.

Fernando da Rosa Ricardo  
Testemunha  
Nome Fernando da Rosa Ricardo  
RG Nº 9.3854770  
CPF Nº 07433152946



PREFEITURA DE  
CAMPO LARGO

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 1098/2015.



TERÇA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 1083- 14 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 7º Os servidores requisitados, cedidos ou em lotação provisória, perceberão o auxílio transporte quando o ônus da remuneração for da Câmara Municipal de Campo Largo.

Art. 8º O auxílio-transporte, tem caráter indenizatório e não será:

Incorporado aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão;

Considerado como rendimento tributável para efeito de incidência de imposto de renda ou de contribuição previdenciária e aplicação do teto remuneratório.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Resolução correrão a conta da dotação orçamentária específica da Câmara Municipal de Campo Largo.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 12 de dezembro de 2017.

**Bento Antônio Vidal**  
Presidente

## AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Campo Largo/PR torna pública, aos interessados, a realização de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 30/2017.

Data e horário: 22/12/2017, às 09h00min.

Objeto: contratação de empresa fornecedora de Uniformes para o setor de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Campo Largo.

Edital: disponível no Edifício Sede da Câmara Municipal, das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou no site <http://www.campolargo.pr.leg.br/transparencia/licitacoes>

Endereço: Rua Subestação de Enologia, 2008, CEP 83601-450, Campo Largo, PR.

Campo largo, 12 de dezembro de 2017.

**Monia Walerye Leal da Silva**  
Pregoeira

## EXTRATO CONTRATUAL Nº 06/2017

Espécie: Contrato Administrativo nº 06/2017; Objeto: Contratação de Sistema Único e Integrado de Gestão Pública em caráter de Locação; Amparo: Pregão Presencial nº 25/2017; Processo Administrativo: nº 1708/2017; Vigência: 24 meses a partir da publicação; Cobertura Orçamentária: 33.90.39.11.00 (Recursos Próprios); Valor Global: R\$ 160.000,00; Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; Contratada: PRISMA SYSTEM - INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA ? ME.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Marcelo Fabiani Puppi**.  
A Prefeitura Municipal de Campo Largo dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.campolargo.pr.gov.br/no-link-Diário-Oficial>.

[Início](#)